



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 017303/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 113/2023

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA		
CNPJ: 73.509.440/0001-42		
ENDEREÇO: Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Sala 104, Bloco 4, Barra da Tijuca		
CIDADE: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22.775-056
TELEFONES: (21) 3030-9569 / (21) 99280-3382 / (21) 99336-8837		
E-MAIL: licitacao@generalcontractor.com.br		
REPRESENTANTE: LUIS FILIPE MARTINHO MATOS		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço continuado de supervisão, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra.

DADOS SOBRE O TERMO ADITIVO
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato STJ n. 113/2023, em decorrência da reoneração da folha de pagamento e alteração de cláusula contratual.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d" e art. 134 da Lei n. 14.133/2021.
UNIDADE GESTORA: Seção de Fiscalização e Controle de Terceirização e Coordenadoria de Serviços Gerais
OBSERVAÇÕES: A contratada deverá entregar garantia contratual conforme cláusula quinta deste termo.

ACOMPANHAMENTO DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DO CONTRATO	
Contrato STJ n. 113/2023	Valor do Contrato (R\$)
Valor inicial	16.479.354,24
1º AP - Repactuação de preços	17.515.224,16
1º TA - Acréscimo de postos de trabalho de "Assistente Administrativo" ao Contrato STJ n. 113/2023	17.733.768,19
2º TA - Acréscimo contratual e implementação do FGTS digital	17.972.130,28
3º TA - Redução da jornada de trabalho semanal dos postos de "Assistente Administrativo", objeto do Contrato STJ n. 113/2023; alteração de cláusulas contratuais relativas à jornada de trabalho e à exigência de regularidade do CADIN e inclusão de cláusula referente a vedações quanto ao banco de horas.	17.972.130,28
2º AP - Repactuação de preços	18.650.979,40
4º TA - Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato STJ n. 113/2023, em decorrência da reoneração da folha de pagamento e alteração de cláusula contratual.	18.852.737,74

PROCESSO STJ N. 17303/2022
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO STJ N. 113/2023

Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato STJ n. 113/2023, em decorrência da reoneração da folha de pagamento e alteração de cláusula contratual.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 113/2023, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d" e art. 134 da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024.

CONTRATADA:

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 73.509.440/0001-42, sediada na Avenida José Silva de Azevedo Neto, n. 200, Sala 104, Bloco 4, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Administrador, **LUIS FILIPE MARTINHO MATOS**, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa apresentados nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituem o objeto do presente aditamento o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato STJ n. 113/2023, em decorrência da reoneração da folha de pagamento e a alteração de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO

2.1 Em decorrência da sujeição ao regime de transição para a reoneração da folha de pagamento pela CONTRATADA, a partir de 1º de janeiro de 2025, fica ajustada a desoneração de sua folha de pagamento com base nas alíquotas proporcionais de 5% para o INSS, que representa 25% das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de 3,60% para CPRB, representando 80% das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/2011 e Lei n. 14.973/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

3.1 As alíneas "a" a "h" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta do Contrato STJ n. 113/2023 ficam alteradas, a contar da assinatura deste termo, e passam a vigorar conforme redação abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

(...)

16.2 O documento de cobrança deverá ser encaminhado pela CONTRATADA obrigatoriamente acompanhado dos documentos abaixo relacionados e mediante peticionamento eletrônico:

Relação de Documentos para o Faturamento Mensal		
Nº	Documento	Observação/Competência
1	Nota Fiscal Eletrônica (versão completa)	No valor do faturamento aferido
2	Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas - CEDIT	Vigente na data de emissão da nota fiscal
3	Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Vigente na data de emissão da nota fiscal
4	Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais ou Municipais	Vigente na data de emissão da nota fiscal
5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Vigente na data de emissão da nota fiscal

6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Vigente na data de emissão da nota fiscal
7	Demonstrativo da prestação do serviço com informações sobre ausências, substituições, horas positivas/negativas, férias e desligamentos	Mês do faturamento
8	Relatório "Cartão-Ponto" (biometria) de todos os empregados alocados, com justificativas de ausências	Mês do faturamento
9	Comprovante de repasse de vale-transporte e vale-alimentação (com relação nominal, valores e assinaturas)	Mês anterior ao faturamento
10	Folha fiscal/analítica de pagamento dos empregados (titulares e substitutos)	Mês anterior ao faturamento
11	Comprovante de quitação dos salários	Mês anterior ao faturamento
12	Comprovante de pagamento e aviso de férias	Mês anterior ao faturamento
13	Documentos admissionais (ASO e CTPS) de novos empregados	Relativos a admissões ocorridas no mês anterior ao faturamento
14	Documentos rescisórios de empregados desligados (aviso prévio, TRCT/TQRCT, FGTS Digital, comprovantes bancários)	Relativos a rescisões ocorridas no mês anterior ao faturamento
15	Relatórios e guias relacionados ao FGTS (Relação de Trabalhadores, Categorias, GFD, etc.)	Mês anterior ao faturamento
16	DCTFWeb e respectivo DARF com comprovante de quitação	Mês anterior ao faturamento
17	Comprovantes de recolhimento previdenciário e do FGTS de empregados sorteados pela fiscalização	Mês anterior ao faturamento
Observações: (a) No faturamento do último mês da vigência contratual, a contratada deverá apresentar a documentação relativa à competência anterior e à do próprio faturamento. (b) Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo fiscal ou gestor, desde que previstos na legislação vigente ou no contrato.		

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O preço mensal dos serviços do Contrato STJ n. 113/2023, a contar de 1º de janeiro de 2025, passa a ser de R\$ 823.627,14 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), referente à reoneração gradual da folha de pagamento e demais alterações formalizadas no Segundo Termo de Apostilamento, conforme planilhas constantes do Anexo deste termo ([6498043](#)) e quadro abaixo:

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade		Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais por posto de Trabalho	Remuneração	Unitário	Mensal
SUPERVISOR	44 HORAS	1	3	3.845,48	8.136,80	24.410,40
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	1	123	2.574,38	5.946,98	731.478,54
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS	1	15	1.743,69	4.515,88	67.738,20
Valor Total		3	141			823.627,14

4.2 O valor *pro rata* do Contrato STJ n. 113/2023, para o período de 01/02/2024 a 01/02/2026, fica estimado em R\$ 18.852.737,74 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), de acordo com as planilhas contidas no Anexo deste termo ([6498043](#)).

4.3 O valor mensal limite a ser retido em conta vinculada é de R\$ 95.971,62 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), a contar de 1º de janeiro de 2025, conforme fl. 10 da planilha constante do Anexo deste termo ([6498043](#)), devendo ser ajustado conforme a quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.

4.4 A despesa decorrente deste aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho e da Natureza de Despesa informados no Contrato STJ n. 113/2023, consignada no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste termo, garantia contratual complementar no valor de R\$ 10.087,92 (dez mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato STJ n. 113/2023 e do artigo 98 da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e noventa dias após o término da vigência contratual, referente à vigência de 01/02/2024 a 01/02/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara observar a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), orientando e exigindo que os profissionais alocados nos postos de trabalho cumpram as diretrizes dispostas no referido normativo.

7.2 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato que não contrariem o presente aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 O presente ajuste será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto nos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DO ANEXO

9.1 A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO e parte integrante e inseparável deste Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos jurídicos, o *link* citado nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, que está individualmente identificado neste termo pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente Instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça

LUIS FILIPE MARTINHO MATOS

Administrador
General Contractor Construtora Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Luís Filipe Martinho Matos, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 21/08/2025, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6533934** e o código CRC **63FF18E1**.

017303/2022

6533934v1